

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 04/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 10241/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2023**  
**REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 2/2023**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 – LOTE 2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV E A EMPRESA MJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/2016, Decreto Municipal nº 20.934/2022 e com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 04/2023**, Processo n. 10241/2023, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, já homologado, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.629.997-30, portador da Carteira de Identidade nº 1.438.986/SSP-ES e pela **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade nº 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada "**CDTIV**".

De outro lado, a empresa **MJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.257.080/0001-30, estabelecida na Rua Aurora 300, Sala 106 Box 23, bairro Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29122-280, Telefone/Fax: (27) 9783-8316, E-mail: [adm.financeiro@mjlacoes.com](mailto:adm.financeiro@mjlacoes.com) representada por seu sócio/procurador, **Sr. Marcelo Juliatti**, portador do RG n.º 1289.900 SSP-ES e inscrita no CPF sob n.º 024.615, adiante denominada **LICITANTE REGISTRADO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual **LOCAÇÃO DE BANHEIROS HIDRÁULICOS**, destinados a atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória na realização de eventos apoiados/realizados em espaços públicos, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência bem como na proposta apresentada pelo Licitante Registrado.

**1.2.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela CDTIV durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO

2.1 - O valor global da ATA é de R\$ R\$ 65.988,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito (reais)).

1.2. Os valores unitários do item registrado são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor. Unit.	Valor total
01	<b>LOCAÇÕES, Tipo: Banheiro hidráulico,</b> Complemento: Montado em estrutura de fibra de vidro com espessura no mínimo de 8mm, em cabines individuais na dimensão mínima de 1,20m x 1,20m e altura de 2,10m, com teto, contendo em seu interior assento sanitário convencional com sistema de sifão para eliminação de odor, caixa de descarga, lavatório com torneira, caixa d'água com capacidade para 250 litros com sistema de bóia, lixeira, iluminação e caixa de recepção de dejetos com sistema de sucção de detritos para caminhão limpa-fossa. Sendo que 10% da quantidade necessária para cada evento deverá ser para deficientes físicos.	300	R\$ 219,96	R\$ 65.988,00

1.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item e total constante da proposta de preço apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 04/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4. O preço do item é fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas de transporte, montagem, desmontagem, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do mesmo desde que verificada e comprovada alterações no mercado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (**um**) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

3.2. Esta Ata não obriga a CDTV a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Licitante Registrado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3.3 - Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** - No caso de haver a necessidade da contratação dos banheiros/lavatórios, a licitante vencedora será convocada pela CDTIV, por escrito, para a assinatura da respectiva Ordem de Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

**4.1.1.** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante registrado convocado, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDTIV.

**4.1.2.** Se o Licitante registrado, uma vez convocado, não apresentar situação habilitatória regular, não assinar a Ordem de Serviço ou não atender qualquer das exigências previstas no edital no prazo fixado para tanto, terá seu registro cancelado. Nestes casos, o próximo colocado no Cadastro de Reserva será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, em seguida, a Ordem de Serviço, desde que atendido os requisitos do edital.

**4.2** - O ÓRGÃO REQUISITANTE ficará encarregado de informar o endereço para instalação dos banheiros e lavatórios.

**4.3** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Diretoria de Turismo, que exercerá suas atribuições por intermédio de servidor designado em ato interno de credenciamento de fiscal.

**4.4** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contratação não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CDTIV ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CDTIV promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CDTIV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CDTIV poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do compromissário fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, a CDTIV deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Comprovada a necessidade de contratação, o LICITANTE REGISTRADO deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de execução dos serviços, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2 - Não ocorrendo manifestação do LICITANTE REGISTRADO, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de execução dos serviços, devendo ser emitido o respectivo CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.2 - Os serviços serão executados nos locais onde ocorrerão os eventos programados no Município de Vitória, de acordo com os eventos informados a seguir (estimados):

BANHEIROS HIDRÁULICOS			
Evento	Período	Quant. Por dia	Total
Receptivo de Cruzeiro	Nov/ 2023 à Mar/2024	5	20
Festividades Natalinas	Dezembro/ 2023	20	80
Demais eventos realizados em bairros do município de Vitória	Durante a vigência da ATA	200	200
<b>TOTAL</b>			<b>300</b>

6.2.1 - Os eventos, bem como os quantitativos previstos poderão sofrer alterações.

6.3 - Serão firmados quantas Ordens de Serviço forem necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo respeitado o prazo de vigência da Ata.

6.4 - O prazo de vigência das contratações será estabelecido pela CDTIV a contar da data de assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.3 - Serão firmados quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo respeitado o prazo de vigência da Ata.

6.4 - O prazo de vigência das contratações será estabelecido pela CDTIV a contar da data de assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.5 - Todas as despesas, encargos e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.6** - A segurança e a guarda dos equipamentos durante a realização dos eventos será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.7** - Considera-se uma diária igual a 24h;

**6.8** - Considera-se meia diária igual ou inferior a 12 h;

**6.9** - É de total responsabilidade da CONTRATADA o esgotamento dos dejetos, o que deverá ser feito em intervalos de no máximo 12h.

**6.10** - A CONTRATADA deverá entregar os banheiros com papel higiênico durante o serviço, além de identificados por adesivos conforme padrão, por sexo e para deficientes físicos.

**6.11** - A CONTRATADA terá até 24h para retirada dos banheiros e dos lavatórios portáteis após o término do evento.

**6.12** - Todos os banheiros devem ter a mesma cor e boa aparência e manter o padrão de qualidade.

**6.13** - Os banheiros deverão ser entregues, montados, com até 06 horas de antecedência do evento.

**6.14** - No caso de haver a necessidade da contratação dos banheiros, a notificação será enviada ao licitante registrado no prazo de até 05 dias úteis anteriores da data da realização dos eventos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas para suportar a eventual contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** - - Caso ocorra a execução dos serviços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela CDTV, via depósito na conta-corrente indicada pela contratada.

**8.2** - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal, o Licitante registrado deverá descrever os serviços, bem como o número do Processo e da ordem de serviço.

**8.3** - A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA CDTV, CONSTANTE NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**8.4** - Ocorrendo erro na Nota Fiscal apresentada, esta será devolvida ao Licitante registrado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is), que substituirá(ão) aquela(s).

**8.5** - A CDTV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento desta ata.

**8.6** - Os pagamentos poderão ser sustados pela CDTV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste Termo;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal;
- d) Não executar os serviços nas condições estabelecidas.

**8.7 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 8.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade no período da contratação;

**8.8 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, nº da AF e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.**

**8.9 - A CDTV não poderá antecipar pagamentos sem a contraprestação do serviço.**

**8.10 - A CDTV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento da execução dos serviços decorrente desta Ata.**

**8.11 - É expressamente vedado ao Licitante registrado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, no TR, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Licitante registrado:**

- 1 - Indicar seus dados de endereço, telefone e e-mail, mantendo-os atualizados junto à CDTV durante toda a vigência desta Ata;
- 2 - Assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 3 - Manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CDTV;
- 4 - Comunicar a imposição de qualquer penalidade que o impeça de contratar com a CDTV, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- 5 - Assegurar que a cada solicitação da CDTV para execução dos serviços haja disponibilidade do quantitativo total necessário para atender à demanda da contratação;
- 6 - Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**9.2 - Constituem obrigações da CDTV, além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, nos seus anexos, em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016:**

**I.** Comunicar o Licitante registrado sobre a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e executar o objeto demandado;

**II.** Designar Gestor/fiscal desta Ata, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

**III. comunicar ao Licitante registrado e ao(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s), por escrito:**

**a)** Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;

**b)** Abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante, concedendo-lhe prazo para defesa; e

**c)** Aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

**IV.** Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse.

**V.** Consultar o Licitante registrado antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviço quanto à disponibilidade das barracas a serem montadas.

**VI.** Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

### **9.3 - Constituem obrigações do gestor/fiscal desta Ata:**

**I.** Providenciar a abertura de processo de contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços prestados pela CDTIV.

**II -** Proceder consulta da regularidade fiscal e previdenciária do Licitante registrado.

**III -** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

**IV -** Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Licitante registrado.

**V -** Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

**VI -** Efetuar os pagamentos devidos ao Licitante registrado, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**VII -** Autorizar a prorrogação de prazo de execução dos serviços quando solicitado pelo Licitante registrado e devidamente justificado.

**VIII -** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

**IX -** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO À ATA**

**10.1 - Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da Lei 13.303/2016, por qualquer entidade estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CDTIV e nas seguintes condições:**

**a)** A aderente será empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera, que não participou dos procedimentos iniciais de RP, não integrando a presente Ata, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização da CDTIV.

**b)** O interessado em aderir à Ata deverá, durante sua vigência, encaminhar ao gestor da Ata, por e-mail ou carta, uma solicitação de adesão;

**c)** Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

- d) Aceita a contratação adicional pelo Licitante Registrado sem prejuízo das obrigações assumidas com a CDTV, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, informando à entidade solicitante a decisão e encaminhará cópia da ata de registro de preço assinada e seus anexos.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do Licitante Registrado, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.
- f) A adesão não poderá exceder, por entidade solicitante, a 100% do quantitativo previsto no Anexo I (Termo de Referência) do edital e desta Ata.
- g) As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no Anexo I (termo de Referência) do edital, independentemente da quantidade de entidades solicitantes.
- h) As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por estatal que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.
- i) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Licitante Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CDTV.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

**11.2 - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

**11.3 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a) Multa de mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 02 (duas) horas, contados a partir do término do prazo previsto para disponibilização dos equipamentos nos locais do evento: 0,3% (três décimos por cento) a cada hora de atraso sobre o valor global contratado.

**b) Multa de mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 02 (duas) horas, contados a partir do término do prazo previsto para disponibilização dos equipamentos nos locais do evento: 3% (três por cento) a cada hora de atraso sobre o valor global contratado.

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre valor global da contratação;

**d) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10%(dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**11.4** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.5** - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CDV poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**11.6** - As sanções previstas nos itens 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 11.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;



**11.7 - A sanção prevista no item 11.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.8 - A CONTRATADA**, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTIV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.9 -** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.10 -** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**11.11 -** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE** e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.

**11.12 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação,
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, por e-mail, ou por edital no caso de não localização do Licitante Registrado, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregadas razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**;
- d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTIV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO</b>
--

**12.1 -** O Licitante registrado terá seu **registro cancelado** pela CDTIV, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não assinar ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei n. 13.303/2016, ou ainda, caracterizado ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, cometido pelo Licitante registrado, estiverem presentes razões de interesse público.

**12.2** - O cancelamento de registros será formalizado por decisão da autoridade competente da CDTIV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** - Por razão de interesse público;

**12.4** - O Licitante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados e aceitos pela CDTIV.

**12.5** - A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da CDTIV.

**12.6** - A ata será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência; pela total execução de seu objeto; quando não restarem fornecedores registrados ou quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Esta Ata e as Ordens de Serviços dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

**13.2** - Integram a presente Ata: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 00/2023**, Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 18 de julho de 2023.

**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**  
**CDTIV**

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CDTIV**

**MARCELO JULIATTI**  
**MJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**LICITANTE REGISTRADO**